

TC 031.229/2007-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho

Dados do Acórdão Condenatório (peça n.º 8 p. 14-15)

Número/Ano: 2896/2011

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 10/05/2011

Ata n.º: 15/2011

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	
13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.	X		

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2896/2011, Sessão de 10/05/2011, Ata n.º 15/2011 – 2ª Câmara, peça n.º 8 p. 14-15, foi notificado o Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, por meio do Ofício n.º 1730/2011 datado de 18/05/2011.

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 12/07/2011, conforme documento de peça n.º 8 p. 19.

O Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho interpôs Recurso de Reconsideração em 27/07/2011, apreciado por meio do Acórdão n.º 8126/2012, Sessão de 30/10/2012, Ata n.º 39/2012 – 2ª Câmara, peça n.º 8 p. 41-42, dando-lhe provimento parcial, com nova redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.896/2011 – 2ª Câmara.

Assim, o Acórdão n.º 2896/2011 transitou em julgado em 15/05/2013.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão e em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de peça n.º 60.

Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) ao(s) itens e/ou responsável(eis) acima identificado(s), nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

SECEX/MA, 25 de Junho de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Idalécio Jeferson Sousa

Chefe do S.A